PROJETO DE LEI nº 081/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I – Módulo 1D**,** localizados no Parque Industrial II denominado Irio Jacob Welp, da sede municipal, com área total de 1227 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 27.589, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

II – Módulo 19**,** localizado no Parque Industrial II denominado Irio Jacob Welp, da sede municipal, da sede municipal, com área total de 1.242,50 m², sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 28.398, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único – As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 088/2014

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei nº 081/2014, o qual solicita autorização para concessão administrativa de uso de imóveis pertencentes ao Município, visando a instalação de unidades industriais/comerciais, pelo período de 30 (trinta) anos.

De acordo com a presente matéria, as concessões serão efetuadas mediante licitação, em conformidade com a legislação em vigor, cujos processos deverão conter as exigências mínimas necessárias, bem como o destino das áreas em questão.

Esta iniciativa vem atender ao programa de incentivos à instalação e/ou ampliação de empresas no Município, contribuindo com a geração de rendas e novas vagas de trabalho aos munícipes rondonenses.

Diante do exposto, na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de Lei à soberana análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR